

**SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0005/2024**



**Aquisição de 370 licenças de  
antivírus para instalação em  
máquinas e servidores na  
SCPAr Porto de São Francisco  
do Sul**

**Janeiro/2024.**



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 0005/2024  
PROCESSO NO SGPE Nº 0023/2024**

A **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, de conformidade com disposto no artigo 29, inciso II Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, c/c o artigo 115, inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, torna público o **EDITAL Nº 0000/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em referência, objetivando a **Aquisição de 370 licenças de antivírus para instalação em máquinas e servidores na SCPAr Porto de São Francisco do Sul**.

**1. - CONTRATANTE**

**SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SC Participações e Parcerias S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.307.982/0001-40, estabelecida na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, nº 782 – Centro, município de São Francisco do Sul - SC.

**2. - CONTRATADA**

**CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.043.745/0001.65, com sede estabelecida na rua Murilo Andriani, 327, bairro Itacorubi, cidade de Florianópolis-SC, CEP 88.034-902.

**3. - FUNDAMENTO LEGAL DO PRESENTE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O presente processo de Inexigibilidade de Licitação tem amparo legal na Lei Federal nº 13.303/2016, de 30 de junho 2016, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), respaldado pelo artigo 30 *caput*, da Lei Federal nº 13.303/2016, c/c o artigo 116 *caput* do Regulamento de Licitações e Contratos.

**Art. 30, caput (Lei Federal nº 13.303/2016) c/c art. 116, caput (Regulamento de Licitações e Contratos) - É dispensável a realização de licitação nas seguintes condições:**

– *A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição*

**4. – JUSTIFICATIVA**

O objeto em consideração envolve aspectos altamente especializados e complexos, exigindo habilidades e experiência que vão além do escopo das competências existentes internamente. Além disso, se trata de licença de antivírus.

A escolha da Ciasc se baseia em considerações técnicas sólidas, visando fortalecer a segurança cibernética de nossos sistemas e garantir a integridade dos dados da empresa. Abaixo, elencamos os pontos-chave que sustentam essa decisão:

**Eficiência na Detecção e Prevenção:** A solução de antivírus da Ciasc demonstrou eficácia na detecção e prevenção de uma ampla gama de ameaças cibernéticas, incluindo vírus, malware, ransomware e outras formas avançadas de ataques.

**Atualizações em Tempo Real:** A Ciasc mantém um sistema de atualizações em tempo real, garantindo que as definições de vírus estejam sempre atualizadas. Isso é crucial para lidar com as ameaças emergentes que evoluem constantemente.

**Baixo Impacto no Desempenho do Sistema:** A solução de antivírus da Ciasc foi projetada para ter um impacto mínimo no desempenho do sistema, garantindo que a proteção não comprometa a eficiência operacional das nossas atividades cotidianas.

**Gerenciamento Centralizado:** A Ciasc oferece uma plataforma de gerenciamento centralizado que facilita a administração das licenças de antivírus, permitindo monitoramento em tempo real, relatórios detalhados e configurações personalizadas de acordo com as necessidades da nossa infraestrutura.

**Compatibilidade com a Infraestrutura Existente:** A solução proposta pela Ciasc é facilmente integrada à nossa infraestrutura de TI existente, proporcionando uma transição suave e garantindo a compatibilidade com os sistemas e servidores já implementados.

**Experiência e Histórico Bem-Sucedido:** A Ciasc possui uma sólida reputação e um histórico bem-sucedido no fornecimento de soluções de segurança cibernética para instituições governamentais. Sua experiência é um indicador significativo da confiabilidade e eficácia de suas soluções.

Ao considerar esses aspectos, acreditamos que a escolha da Ciasc para fornecer serviços de antivírus é estrategicamente alinhada com as necessidades técnicas da nossa empresa, proporcionando uma camada adicional de proteção robusta contra ameaças cibernéticas.

## 5. – DO OBJETO

O presente processo tem por objeto a **Aquisição de 370 licenças de antivírus para instalação em máquinas e servidores na SCPAR Porto de São Francisco do Sul**, devidamente justificada nos autos do presente processo de Inexigibilidade de Licitação, devendo ser executado de acordo com as condicionantes estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste processo.

## 6. – DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado a ser contratado é de **R\$ 39.738,00** ( trinta e nove mil, setecentos e trinta e oito reais), de acordo com a proposta da empresa **CONTRATADA**.

Descrição	Quantidade	Valor Unitário/Mês	Valor Total Anual
Licenças de Antivírus	370	R\$ 8,95	R\$ 39.738,00

## 7. – DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

**7.1** Os preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, estando inclusos todos e quaisquer ônus, quer sejam fiscais, sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos necessários à execução dos serviços objeto do presente processo. Decorrido este prazo os valores poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE.

**7.2** Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 7.1, este será substituído por outro índice na forma da lei, na sua falta um novo critério será acordado entre as partes.

## 8. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente processo de Inexigibilidade de Licitação correrão à conta de recursos próprios da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**



## 9. – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**9.1** Contrato a ser celebrado terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado, de acordo com o que preceitua o art. 128 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, com início a partir da data da assinatura do último diretor a assinar o contrato, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico da SCPAR PSFS, na forma do art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

**9.2** Prazo de execução acompanhará o prazo de vigência.

**9.3** O prazo para a entrega das licenças de antivírus, objeto desta Proposta Comercial será definido após o aceite da mesma, mediante negociação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo constar expressamente no Contrato.

## 10. - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 138 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

## 11. – DAS ALTERAÇÕES DOS PRAZOS CONTRATUAIS

**11.1** As alterações dos prazos contratuais obedecerão ao disposto nos artigos 140, 141 e 142 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, e a solicitação dilatatória sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser observado os seguintes requisitos:

- a. Haja interesse da **SCPAR PSFS**;
- b. Exista vantajosidade na manutenção do ajuste;
- c. Exista recurso orçamentário ou previsão no plano de negócios e investimentos da **SCPAR PSFS** para atender a prorrogação;
- d. As obrigações da contratada tenham sido satisfatoriamente cumpridas;
- e. A contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- f. A manutenção das condições de habilitação da contratada;
- g. Seja promovida na vigência do contrato e formalizado por meio de termo aditivo;
- h. Haja autorização da autoridade competente.

## 12. – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado na forma e condições estabelecidas nos artigos 143, 144 e 145 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

## 13. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**13.1** As despesas resultantes da presente contratação serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora, observado o que consta no edital e neste contrato, inclusive quanto à forma e condições de pagamento a seguir:

**13.2** O pagamento será:

**13.2.1** Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais, emitidas em nome da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, (devendo constar o CNPJ, endereço, o número do contrato e do Pregão).

**13.2.1.1** A nota fiscal somente poderá ser emitida após autorização prévia e expressa da **SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.**

**13.2.2** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigações financeiras pendentes, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a empresa Contratada providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **SCPAR PSFS**;

**13.2.3** A empresa Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**13.2.4** O pagamento será efetuado conforme Relatório emitido pela FISCALIZAÇÃO, mediante protocolização dos documentos fiscais medidos e aceitos pela Fiscalização da SCPAR PSFS, condicionado ainda, ao calendário de pagamento de despesas fixadas pela Estatal, estando de acordo com a Resolução n. 0016/2021/GERCON/SCPAR-PSFS, disponível no- link: <https://portosaofrancisco.com.br/public/uploads/resolucoes/54.pdf>.

**13.2.5** O faturamento será efetuado anualmente, até o último dia do mês da ativação das licenças entregues, devendo o pagamento ser efetivado por meio de depósito em conta corrente do CIASC, no Banco do Brasil, Agência 3582-3, conta corrente 4388-5, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do recebimento da fatura.

**13.2.6** O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento dos produtos, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

### **13.2.7 Da Atualização por Inadimplemento**

Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a empresa Contratada, à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

## **14. - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**14.1** As proponentes e a licitante contratada que não cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 em seus artigos 82, 83 e 84, e do Capítulo III, do Título III, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, disponível no sítio eletrônico da SCPAR Porto de São Francisco do Sul: <https://portosaofrancisco.com.br/licitacoes/>

I - Advertência, nas condições estabelecidas no art. 169 do Regulamento;

II - Multa, nas condições estabelecidas no art. 170 do Regulamento, que será deduzido dos respectivos créditos, da garantia ou cobrado administrativamente ou judicialmente;

III – Suspensão, nas condições estabelecidas no art. 171 e 172 do Regulamento;

A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS, por até 02 (dois) anos** será registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/13.

O procedimento para aplicação de sanções deve atender o disposto nos artigos 174 e seguintes da Seção I do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

**14.2** Nenhum pagamento será realizado à licitante **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**14.3** Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da **SCPAR PSFS**, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados;

**14.4** Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas as PROPONENTES e a licitante **CONTRATADA** fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

## **15. – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**15.1** O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**15.2** São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente processo de Inexigibilidade de Licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela empresa **CONTRATADA**, que deram suporte ao presente processo;

**15.3** A **CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida, e se necessário, mediante abertura de processo interno de apuração de responsabilidade e de penalidade;

**15.4** Os serviços contratados serão executados conforme demanda da SCPAR-PSFS, os quantitativos informados na planilha orçamentária são estimados, sendo pagos apenas os serviços que forem solicitados, medidos e aceitos pela Fiscalização da SCPAR PSFS.

**15.5** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela empresa **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual;

**15.6** A empresa **CONTRATADA** é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**15.7** A inadimplência da empresa **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto da contratação;

**15.8** A empresa **CONTRATADA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela **CONTRATANTE**;

**15.9** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da empresa **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**;

**15.10** A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a empresa **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual;

**15.11** A **CONTRATANTE** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos a empresa **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**15.12** O valor retido na forma do item anterior será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da empresa **CONTRATADA**;

**15.13** Estando a empresa **CONTRATADA** em débito com a **CONTRATANTE** caberá a compensação na forma dos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro;

**15.14** Estando a empresa **CONTRATADA** em débito com o Estado de Santa Catarina, a **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal dessa condição e dos pagamentos processados;

**15.15** Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela empresa **CONTRATADA** das verbas rescisórias, quando for o caso;

**15.16** Não será admitida a cessão de contrato ou de crédito oriundo do contrato a ser celebrado em decorrência da presente licitação;

**15.17** A empresa **CONTRATADA** obriga-se a manter atualizada durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital, de acordo com o inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

## **16. – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

**16.1** A **SCPAR PSFS**, através da **Gerência de Tecnologia da Informação**, ou pessoa designada, sendo a mesma realizada individual, ou conjuntamente, para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto da presente licitação.

**16.2** Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 153, inciso I, e art. 154, do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

## **17. – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

**17.1** De acordo com a Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA/SC nº 01/2020, as Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;



IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste item, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

## 18. DA DOCUMENTAÇÃO

18.1 Os documentos a ser apresentado pela empresa **CONTRATADA** será constituída pela seguinte documentação:

### 18.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ**;
- II. Estatuto social em vigor, devidamente registrado; acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- III. Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União;

### 18.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL:

- I. Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN (referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e regularidade das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros);
- II. Prova de regularidade fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e
- III. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

### 18.1.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

## 19. – DA MATRIZ DE RISCO:

A CONTRATADA deverá observar e atender a Matriz de Risco disposta no Termo de Referência, Anexo I do edital, em atendimento ao disposto no artigo 42, inciso X Lei Federal nº 13.303/16, c/c o artigo 37 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, não podendo alegar posteriormente desconhecimento dos riscos que terá que assumir inerentes a execução dos serviços objeto da presente contratação.

**Parágrafo Único:** Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

## 20. - DOS ANEXOS

Os anexos relacionados a seguir são partes integrantes deste processo:

<b>ANEXO I</b>	<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>MINUTA DO CONTRATO.</b>

São Francisco do Sul – SC

**Cleverton Elias Vieira**

Diretor Presidente  
(assinatura digital)

**Pablo Almeida da Fonseca**

Diretor de Operações e Logística  
(assinatura digital)



ANEXO I  
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº0005/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Licenças de uso de solução corporativa de antivírus:

1.1.1 O antivírus fornecido pelo CIASC é um dos líderes mundiais neste segmento. Esta solução oferece proteção de qualidade superior para recursos de informações corporativas contra ameaças atuais da internet, como também proteção para estações de trabalho e servidores de arquivos linux, windows e servidores em geral contra ameaças cibernéticas. Evita epidemias de programas maliciosos e mantém as informações seguras e totalmente acessíveis aos usuários dos recursos da rede.

1.2 Detalhamento do produto:

1.2.1 É uma solução integrada que contempla uma ampla gama de soluções de antivírus, anti-*spyware*, anti-*spam*, controle de aplicativos, *firewall*, proteções como *trojan* (cavalo de tróia), *worm*, intrusos, *phishing*, códigos maliciosos, ataques de *hackers*, *crackers*.

1.2.2 Permite o uso de console distribuída, podendo ser utilizada no CIASC como master e outros níveis de administração no cliente. Podendo também existir no cliente um servidor de atualização das atualizações, conforme plano contratado;

1.2.3 Mecanismo de comunicação (via *push*) em tempo real entre servidor e clientes, para entrega de configurações e assinaturas;

1.2.4 Permitir a divisão dos computadores, dentro da estrutura de gerenciamento, em sites, domínios e grupos, com administração individualizada por domínio;

1.2.5 Fornece ferramenta de pesquisa de estações e servidores da rede que não possuem o cliente instalado com opção de instalação remota;

1.2.6 Fornece atualizações do produto e das definições de vírus e proteção contra intrusos;

1.2.7 A *console* permite bloquear configurações e definir permissões para que somente o administrador possa alterar as configurações, desinstalar ou parar o serviço do cliente nas estações;

1.2.8 Capacidade de criação de contas de usuário com diferentes perfis de acesso de administração e operação a console de gerenciamento, permitindo múltiplos administradores na mesma console, além de suportar a descentralização de servidores, atendendo ao modelo de administração hierárquica;

1.2.9 Instalação e atualização do *software* sem a intervenção do usuário;

1.2.10 Atualizações incrementais, remotas e em tempo real, da vacina dos Antivírus e do mecanismo de verificação (*Engine*) dos clientes da rede;

1.2.11 Possibilidade de exibir a lista de servidores e estações que possuam o antivírus instalado, contendo informações como nome da máquina, versão do antivírus, versão do *engine*, data da vacina, data da última verificação e *status*;

1.2.12 Atualização remota e incremental da versão do *software* cliente instalado;

1.2.13 Gerenciar o uso de dispositivos de armazenamento *USB* (ex: *pen drives* e *HDs USB*), através de regras de leitura/escrita/execução do conteúdo desses dispositivos.

## 2. DOS VALORES e DOS FATURAMENTOS

2.1 Os valores mensal e anual referentes aos serviços descritos no **item 1** serão praticados de acordo com a tabela a seguir:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário/Mês (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
Licenças de Antivírus	370		

2.2 Neste valor estão inclusas a manutenção e a administração da solução por parte do CIASC, cabendo apenas ao cliente informar sobre eventuais problemas locais através do e-mail de suporte.

2.2.1 A instalação da solução no parque do cliente é de sua responsabilidade, podendo o CIASC auxiliar no caso de ambientes que possuam controlador de domínio ou usuário administrador padrão para todas as estações.

2.3 As licenças contratadas serão ativadas e entregues, conforme demanda do cliente. O período de validade das licenças (24 meses) será contado a partir da data da referida ativação.

2.4 O primeiro pedido de ativação, após a assinatura do contrato, deve ser de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do montante total contratado.

2.5 O faturamento será efetuado anualmente, até o último dia do mês da ativação das licenças entregues, devendo o pagamento ser efetivado por meio de depósito em conta corrente do CIASC, no Banco do Brasil, Agência 3582-3, conta corrente 4388-5, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do recebimento da fatura.

2.6 Havendo pedidos de novas licenças, durante a vigência contratual, o faturamento e pagamento dar-se-ão na mesma forma prevista no item 2.5.

### 3. DO REAJUSTE

3.1 Os preços serão **fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses**. Decorrido este prazo, os valores poderão ser reajustados, mediante negociação, a cada 12 (doze) meses limitada à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período.

3.1.1 Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 3.1, este será substituído por outro índice na forma da lei, na sua falta um novocritério será acordado entre as partes.

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 4.1 DA APLICAÇÃO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)

4.1.1 O atendimento aos clientes é feito através da Central de Atendimento do CIASC, que está disponível aos clientes:

Telefone: (48) 3664-1100

E-mail: apoio@ciasc.sc.gov.br

Período: Até 24 horas x 07 dias, conforme serviço contratado pelo cliente.

4.1.2 Para incidentes ou requerimentos que exijam a intervenção de técnicos especializados, o serviço está disponível 6 x 5 nos dias úteis no horário das 13:00h às 19:00h.

4.1.3 Todo o suporte oferecido pelo CIASC é remoto tendo como condição básica a disponibilidade de acesso por meio da linha de comunicação de dados contratada pelo cliente junto à operadora de telecomunicações.

4.1.4 Consultoria *On-Site*: ocorre quando há necessidade de intervenção direta (imediata ou programada) no equipamento ou infraestrutura do cliente. Neste caso haverá custo adicional

### 5. DOS PRAZOS

5.1 O prazo para a entrega das licenças de antivírus, objeto desta Proposta Comercial será definido após o aceite da mesma, mediante negociação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo constar expressamente no Contrato.

5.2 A vigência do Contrato resultante desta Proposta Comercial será, obrigatoriamente, de 24 meses, contados da data de sua assinatura ou do instrumento competente assinado para atender a demanda do item 2.6.

### 6. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



6.1 As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

6.2 A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

6.3 A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outro propósito.

6.4 A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

6.5 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos servidores da CONTRATANTE, que detenha por força do presente contrato.

6.6 A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem na inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

6.7 A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia à autoridade de proteção de dados.

6.8 Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais,

descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

6.9 Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

6.10 A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra à CONTRATANTE por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

## **7. DA APLICAÇÃO DO DECRETO N<sup>o</sup> 129/SC/2023**

De acordo com o Decreto n<sup>o</sup> 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigado a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB n<sup>o</sup> 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

a) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

b) Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4<sup>o</sup> da Instrução Normativa RFB n<sup>o</sup> 1.234, de 2012. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1<sup>o</sup> deste Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n<sup>o</sup> 1.234, de 2012.

c) Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação da despesa.



**Douglas Plotegher**  
Gerente de TI  
(assinado digitalmente)

**ANEXO A – DO TERMO DE REFERÊNCIA  
MATRIZ DE RISCO**

<b>CATEGORIA DO RISCO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CONSEQUÊNCIA</b>	<b>MEDIDAS MITIGADORAS</b>	<b>ALOCAÇÃO DO RISCO</b>
<b>Risco atinente ao Tempo da Execução</b>	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela SCPAR PSFS, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	SCPAR PSFS
<b>Risco da Atividade Empresarial</b>	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratada

	hipótese de incidência tributária.			
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra, decorrentes do índice inflacionário avaliado no respectivo período.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	SCPAR PSFS
<b>Riscos Trabalhista e Previdenciário</b>	Responsabilização da SCPAR PSFS por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a SCPAR PSFS, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR PSFS.	Contratada
<b>Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).</b>	Responsabilização da SCPAR PSFS por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da SCPAR PSFS.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR PSFS.	Contratada

**ANEXO II  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0005/2024  
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº 0000/2024.**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A  
SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL  
S/A., E A EMPRESA CENTRO DE INFORMÁTICA  
E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA  
CATARINA S/A - CIASC.**

Pelo presente instrumento, a **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SC Participações e Parcerias S.A., inscrita no CNPJ sob o nº **29.307.982/0001-40**, com sede estabelecida na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, em São Francisco do Sul - SC, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente Cleverton Elias Vieira, portador o CPF nº **\*\*\*.617.229-\*\*** e do Diretor de Administração e Finanças, Lindomar de Souza Dutra, portador do CPF nº **\*\*\*.039.379-\*\***, e a empresa **CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMOÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.043.745/0001.65, com sede estabelecida na rua Murilo Andriani, 327, bairro Itacorubi, cidade de Florianópolis-SC, CEP 88034-902, neste ato representado por XXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXX. daqui por diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento de Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente contratação decorre da adjudicação do **EDITAL nº 0005/2024 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO)** submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016 (e, em atendimento ao Decreto Estadual nº 1.484/18), Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), e demais legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução da presente contratação será de acordo com o disposto no inciso II do art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato para a Aquisição de 370 licenças de antivírus para instalação em máquinas e servidores na SCPAr Porto de São Francisco do Sul, de acordo com as condicionantes estabelecidas no Edital, seus anexos, e neste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATADO**

O valor estimado a ser contratado é de **R\$ 39.738,00** ( trinta e nove mil, setecentos e trinta e oito reais), de acordo com a proposta da empresa **CONTRATADA**.

Descrição	Quantidade	Valor Unitário/Mês	Valor Total Anual
Licenças de Antivírus	370	R\$ 8,95	R\$ 39.738,00



I - Nos preços cotados devem estar inclusos a manutenção e a administração da solução por parte da CONTRATADA, além de todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais, bem como quaisquer outros pertinentes à prestação do serviço objeto deste Edital, tais como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o(s) mesmo(s).

II - O quantitativo do é estimado, e, será solicitado e pago, conforme demanda do setor responsável.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS**

I Os preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, estando inclusos todos e quaisquer ônus, quer sejam fiscais, sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos necessários a execução dos serviços objeto do presente processo. Decorrido este prazo os valores poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE.

II Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item anterior, este será substituído por outro índice na forma da lei, na sua falta um novo critério será acordado entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**§1º** São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente processo de Inexigibilidade de Licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela empresa **CONTRATADA**, que deram suporte ao presente processo;

**§2º** A **CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida, e se necessário, mediante abertura de processo interno de apuração de responsabilidade e de penalidade;

**§3º** Os serviços contratados serão executados conforme demanda da SCPAR-PSFS, os quantitativos informados na planilha orçamentária são estimados, sendo pagos apenas os serviços que forem solicitados, medidos e aceitos pela Fiscalização da SCPAR PSFS.

**§4º** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela empresa **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual;

**§5º** A empresa **CONTRATADA** é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**§6º** A inadimplência da empresa **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto da contratação;



§7º A empresa **CONTRATADA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela **CONTRATANTE**;

§8º O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da empresa **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**;

§9º A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a empresa **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual;

§10º A **CONTRATANTE** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos a empresa **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

§11º O valor retido na forma do item anterior será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da empresa **CONTRATADA**;

§12º Estando a empresa **CONTRATADA** em débito com a **CONTRATANTE** caberá a compensação na forma dos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro;

§13º Estando a empresa **CONTRATADA** em débito com o Estado de Santa Catarina, a **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal dessa condição e dos pagamentos processados;

§14º Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela empresa **CONTRATADA** das verbas rescisórias, quando for o caso;

§15º Não será admitida a cessão de contrato ou de crédito oriundo do contrato a ser celebrado em decorrência da presente licitação;

§16º A empresa **CONTRATADA** obriga-se a manter atualizada durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital, de acordo com o inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

I O Contrato a ser celebrado terá vigência de **24 (vinte e quatro ) meses**, com início a partir da data da assinatura do último diretor a assinar o contrato, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico da SCPAR PSFS, na forma do art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

II O prazo de execução dos serviços acompanhará o prazo de vigência do contrato, iniciando a partir da assinatura do instrumento contratual.

III O prazo para a entrega das licenças de antivírus, objeto desta Proposta Comercial será definido após o aceite da mesma, mediante negociação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, devendo constar expressamente no Contrato

**IV** Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados mediante aditamento, na forma estabelecida no art. 128 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS (5 anos)**, caso seja conveniente para a Estatal.

#### **Parágrafo Único**

A solução de eventuais problemas durante o prazo de execução dos serviços contratados é de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não gerando qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no arts. 138 e 139 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO PRAZO CONTRATUAL**

**I** - As alterações dos prazos contratuais obedecerão ao disposto nos artigos 140, 141 e 142 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, e a solicitação dilatória sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações.

**II** - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações extraordinárias, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente expressos no processo:

- a) Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela **SCPAR PSFS**;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Retardamento na expedição da Ordem de Serviço ou de fornecimento, ou congêneres, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da **SCPAR PSFS**;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **SCPAR PSFS** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da **SCPAR PSFS**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

#### **Parágrafo Único**

Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo ou cronograma de execução poderá ser prorrogado por período necessário a execução total do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS**

O presente contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, acompanhada das planilhas e subsídios técnicos necessários, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

**1º** A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SCPAR PSFS**.

**2º** A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §2º do art. 143 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

**3º** Na hipótese de alteração contratual para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no presente contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado na licitação.

**4º** Para fins de apuração do percentual a que se refere o **parágrafo** anterior, serão computados separadamente acréscimos e supressões, vedadas compensações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto da presente licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

**§1º** A **SCPAR PSFS**, através da **Gerência de Tecnologia da Informação** ou pessoa designada, sendo a mesma realizada individual, ou conjuntamente, para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto da presente licitação.

**§2º** Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no arts. 153 e 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, e Resolução nº 0017/2021 da **SCPAR PSFS**.

**§3º** A fiscalização dos serviços visa verificar a obediência às especificações, normas técnicas, notas de serviços, produtividade, programação e outras que forem emitidas ou aprovadas pela **SCPAR PSFS**, obrigando-se a licitante **CONTRATADA** a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo as condições pactuadas.

**§4º** A **FISCALIZAÇÃO** de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, prepostos ou contratados.

**§5º** A licitante **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **Gerência de Tecnologia da Informação** da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato.

**§6º** A **SCPAR PSFS**, reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia dos serviços e produtos, proceder à análise técnica e de qualidade, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele escolhido. Se rejeitado, deverá ser substituído imediatamente pela licitante **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **SCPAR PSFS**.

**§7º** O aceite dos produtos e serviços pela **SCPAR PSFS**, não exclui a responsabilidade civil da licitante **CONTRATADA** por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, ou atribuídas pela **SCPAR PSFS**, verificados posteriormente, garantindo-se à **SCPAR PSFS** as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**§8º** A licitante **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e peças fornecidas em desacordo com as exigências

contidas neste edital e no Contrato, devendo providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação.

§9º A presença da **FISCALIZAÇÃO** durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a licitante **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO**

I- As despesas resultantes da presente contratação serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora do certame, observado o que consta no edital e neste contrato, inclusive quanto à forma e condições de pagamento a seguir:

##### **II - O pagamento será:**

§1º Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais, emitidas em nome da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, (devendo constar o CNPJ, endereço, o número do contrato e do Procedimento de Licitação).

§2º **A nota fiscal somente poderá ser emitida após autorização prévia e expressa da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.**

§3º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigações financeiras pendentes, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a empresa Contratada providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **SCPAR PSFS**;

§4º A empresa Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

§5º O pagamento será efetuado conforme Relatório emitido pela FISCALIZAÇÃO, mediante protocolização dos documentos fiscais medidos e aceitos pela Fiscalização da SCPAR PSFS, condicionado ainda, ao calendário de pagamento de despesas fixadas pela Estatal, estando de acordo com a Resolução n. 0016/2021/GERCON/SCPAR-PSFS, disponível no– link: <https://portosaofrancisco.com.br/public/uploads/resolucoes/54.pdf>.

§6º O faturamento será efetuado anualmente, até o último dia do mês da ativação das licenças entregues, devendo o pagamento ser efetivado por meio de depósito em conta corrente do CIASC, no Banco do Brasil, Agência 3582-3, conta corrente 4388-5, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do recebimento da fatura.

§7º O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento dos produtos, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

### III Da Atualização por Inadimplemento

Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a empresa Contratada, à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis, prevista nos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

**1º** Da rescisão contratual decorrerá o direito de a **CONTRATANTE**, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no edital, neste contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, para a plena indenização do erário.

**2º** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** são as previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

**3º** O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, por ato unilateral, precedida de comunicação escrita e fundamentada a ser enviada a **CONTRATADA** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

**4º** Constitui também, motivo para rescisão do contrato, o não cumprimento pela **CONTRATADA** das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, ou dispositivos relativos à matéria, constantes de acordos, convenções ou dissídios coletivos.

**5º** Na aplicação das sanções e penalidades previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** serão admitidos os recursos previstos em Lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

A **CONTRATADA** deve cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas, pelo descumprimento estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 em seus artigos 82, 83 e 84, e no Capítulo III do Título III, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, quais sejam:

- I - Advertência, nas condições estabelecidas no art. 169 do Regulamento;
- II - Multa, nas condições estabelecidas no art. 170 do Regulamento, que será deduzido dos respectivos créditos, da garantia ou cobrado administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
  - a) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.



- b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, § 5º, e do artigo 114, §2º, deste Regulamento, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- c) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- d) no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- e) nos demais casos de atraso, incidência de multa nunca superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- f) no caso de inexecução parcial, incidência de multa nunca superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- g) no caso de inexecução total, a incidência de multa nunca superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

**1º** Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa, a **CONTRATADA** deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

**2º** Havendo concordância da **CONTRATADA** quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização por meio de apostilamento e comunicação ao cadastro corporativo da **SCPAR** para fins de registro.

**3º** Não havendo concordância entre as partes deve ser instaurado o processo administrativo para apuração de responsabilidade e a deliberação final caberá a autoridade competente.

**4º** O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e sua reiteração poderá acarretar na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS**, por até **02 (dois) anos**.

**5º** O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela **SCPAR PSFS**.

**6º** As multas pecuniárias devem ser colocadas à disposição da **SCPAR PSFS**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de ciência por parte da **CONTRATADA**, sob pena de sofrer os descontos devidos em créditos que eventualmente possui, da garantia, ou ainda, de serem cobradas judicialmente.

### **III – Suspensão, nas condições estabelecidas no art. 171 e 172 do Regulamento.**

**16.1.7** Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à **SCPAR PSFS**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

**1º** Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a **suspensão poderá ser de até 24 (vinte e quatro) meses**.

**2º** O prazo da sanção a que se refere o **parágrafo** anterior terá início a partir da sua notificação ao apenado, estendendo-se os seus efeitos a **SCPAR PSFS**.

**3º** A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral ou no impedimento de inscrição cadastral.

**4º** Se a sanção de que trata o **inciso III** desta cláusula for aplicada no curso da vigência do presente contrato, a **SCPAR PSFS** poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

**5º** A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida **num período de até 2 (dois) anos** a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

**6º** Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **SCPAR PSFS** em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS**, **por até 02 (dois) anos** será registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/13.

**O procedimento para aplicação de sanções** deve atender o disposto nos artigos 174 e seguintes da Seção I do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

**1º** Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**2º** Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da **SCPAR PSFS**, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados.

**3º** Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas as **PROPONENTES** e a **CONTRATADA** fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **I - Constituem-se obrigações da CONTRATADA:**

- a) cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência/Projeto Básico;
- b) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- c) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- e) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;

- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à Contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- g) submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;
- h) a contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto desta contratação;
- j) O atendimento será feito através da Central de Atendimento do CIASC;
- k) Todo suporte oferecido será remoto tendo como condição básica a disponibilidade de acesso por meio de linha de comunicação de dados contratada pelo cliente junto à operadora de telecomunicação;
- l) Para incidentes ou requerimentos que exijam a intervenção de técnicos especializados, o serviço deverá está disponível 6x5 nos dias úteis no horário das 13:00 às 19:00hs.
- m) Consultoria *On-Site*: ocorre quando há necessidade de intervenção direta (imediate ou programada) no equipamento ou infraestrutura do cliente.

## II - Obrigações da contratante:

- a) emitir Contrato do objeto licitado;
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos;
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues pela Contratada fora das especificações do edital;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

§1º CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

**§2º** A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outro propósito.

**§3º** A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

**§4º** Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos servidores da CONTRATANTE, que detenha por força do presente contrato.

**§5º** A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem na inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

**§6º** A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia à autoridade de proteção de dados.

**§7º** Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

§8º Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

§9º A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra à CONTRATANTE por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DA VALIDADE DO PRODUTO**

As licenças contratadas serão ativadas e entregues, conforme demanda do cliente. O período de validade das licenças (24 meses) será contado a partir da data da referida ativação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCO**

A CONTRATADA deverá observar e atender a Matriz de Risco disposta no Termo de Referência, Anexo I do edital, em atendimento ao disposto no artigo 42, inciso X Lei Federal nº 13.303/16, c/c o artigo 37 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, não podendo alegar posteriormente desconhecimento dos riscos que terá que assumir inerentes a execução dos serviços objeto da presente contratação.

**Parágrafo Único:** Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

Prevendo que as Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste item, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO**

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da empresa **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado fica vedada a sub-rogação contratual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO**

A **SCPAR PSFS** não se vincula as disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em Lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES**

A contratada, em atendimento às normas legais e editalícias, declara que atende plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste edital:

- a) Compromete-se a não divulgar ou transferir a terceiros, sob qualquer pretexto, bem como manter em absoluta confidencialidade, as informações e outros dados técnicos confidenciais, que a SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A. transmitir a nossa equipe técnica, prepostos ou empregados, desde que necessárias para execução dos trabalhos objeto deste edital, tomando para isso as providências cabíveis para a proteção das informações e dados técnicos confidenciais recebidos;
- b) Declara que inexistem impedimentos à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303, de 2016 e da Lei Estadual nº 16.493/14, não estando suspensa de participar de licitações e declarando não haver nada que a impeça de contratar com a Administração Pública;
- c) Declaro que atendo integralmente a norma contida na constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII – “que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos”;
- d) Para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, declara que as informações prestadas e documentos que apresento para participar desta Inexigibilidade de Licitação, por mim entregues, são verdadeiros e autênticos (fiéis a verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época). Fico ciente através desse documento declaratório que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de Má-Fé;
- e) Declara que têm conhecimento das normas previstas na legislação dentre as quais as Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- f) Compromete-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- g) Compromete-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- h) Declara que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa CGE/SEA nº 01/2020 (Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 02/04/2020 - Edição nº 21.236), além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0000/2024** e à proposta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em referência, de acordo com o disposto no inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento.

São Francisco do Sul/SC.

#### CONTRATANTE:

<b>Cleverton Elias Vieira</b> Diretor Presidente (assinatura digital)	<b>Pablo Almeida da Fonseca</b> Diretor de Operações e Logística (assinatura digital)
---	---

#### CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
(assinatura digital)

TESTEMUNHAS:			
Assinatura digital		Assinatura digital	
Nome		Nome	
CPF		CPF	

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0005/2024**

Homologo o resultado do processo de licitação na modalidade – <b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0005/2024 (SGPE PSFS 23/2024)</b> , destinado a Aquisição de 370 licenças de antivírus para instalação em máquinas e servidores na SCPar Porto de São Francisco do Sul.		
ITEM	EMPRESA	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - <b>CIASC</b>  CNPJ/MF nº83.043.745/0001.65	<b>R\$ 39.738,00</b>

São Francisco do Sul - SC

**Cleverton Elias Vieira**  
Diretor Presidente - SCPar PSFS  
(assinatura digital)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **SH5ZD628**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EVELIN DO NASCIMENTO ELIAS** (CPF: 036.XXX.059-XX) em 10/01/2024 às 11:02:16  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/03/2021 - 10:21:56 e válido até 19/03/2121 - 10:21:56.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **GISELDA GABRIELLE MACHADO CADAVAL SOARES** (CPF: 063.XXX.309-XX) em 10/01/2024 às 13:16:35  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/03/2023 - 11:20:37 e válido até 17/03/2123 - 11:20:37.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **DOUGLAS PLOTEGHER** (CPF: 078.XXX.089-XX) em 11/01/2024 às 16:08:54  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2020 - 10:25:33 e válido até 13/03/2120 - 10:25:33.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **CLEVERTON ELIAS VIEIRA** (CPF: 000.XXX.229-XX) em 12/01/2024 às 08:47:25  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:41:04 e válido até 26/02/2119 - 11:41:04.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **PABLO ALMEIDA DA FONSECA** (CPF: 068.XXX.576-XX) em 12/01/2024 às 11:02:23  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:12:37 e válido até 26/02/2119 - 11:12:37.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMDAyM18yM18yMDI0X1NINvpENjI4> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00000023/2024** e o código **SH5ZD628** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.